



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no 010
Em, 22.02.08
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 7.292

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Autoriza a conceder isenção da taxa para efetuar funerais nos Cemitérios de Vitória.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de quaisquer taxas referentes a funerais de pessoas pertencentes a famílias com renda máxima de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nos cemitérios deste Município.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda desta Capital, respaldada na legislação em vigor, criar normas e mecanismos para definir os beneficiários desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 15 de fevereiro de 2008.

Alexandre Passos
PRESIDENTE